



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS

I DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O Laboratório Restauração de Documentos (LABREST) é um laboratório didático subordinado ao Departamento de Arquivologia (DARQ) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), localizado na Sala 2132 do prédio 74A, Campus sede.

§ 1º - O LABREST é de uso prioritário para as atividades de ensino vinculadas ao Curso de Arquivologia da UFSM, assim como atividades de pesquisa e extensão vinculadas ao Departamento de Arquivologia. Demais ações deverão contar com aprovação prévia e, em nenhuma hipótese, devem comprometer as atividades prioritárias.

§ 2º - A área objeto do LABREST alinha-se a teorias e práticas da Arquivologia no que tange a preservação e conservação de acervos, restauração de livros e documentos e encadernação.

§ 3º - O apoio às atividades de ensino do Curso de Arquivologia dar-se-á no desenvolvimento de componentes curriculares relacionados à área objeto do LABREST.

Art. 2º - A coordenação do LABREST ficará sob responsabilidade de um docente do Departamento de Arquivologia indicado pelo colegiado departamental.

Parágrafo único: O LABREST contará com apoio técnico especializado de um Arquivista, lotado no Departamento de Arquivologia que, além do auxílio nas atividades práticas, atuará como participante, colaborador ou coordenador em ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do laboratório.

Art. 3º - Os usuários do LABREST serão apenas os docentes, técnicos e discentes devidamente autorizados.

§ 1º Os discentes, que tenham atividades de ensino no laboratório, decorrentes de disciplinas em que estejam matriculados, estão automaticamente autorizados a permanecer no laboratório no período programado, sob supervisão do docente responsável.

§ 2º Pessoas devidamente registradas como participantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no LABREST estão autorizadas a permanecer no laboratório exclusivamente para o cumprimento de funções relacionadas aos respectivos projetos, dispensando supervisão.

Art. 4º - É de responsabilidade do coordenador do LABREST a concessão de acesso as suas dependências, bem como a orientação sobre o uso adequado do espaço e dos recursos disponíveis no Laboratório.

Art. 5º - Os servidores que desenvolverem as atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório, assumem automaticamente a responsabilidade pela orientação dos bolsistas, discentes e demais visitantes, quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais e à concordância das regras, definidas neste regulamento.

II DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º - O LABREST é destinado à realização de atividades de ensino e, quando previamente autorizadas, atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 7º - O LABREST é constituído de forma a propiciar o uso dos equipamentos e materiais especializados, promovendo a formação avançada dos seus usuários na Arquivologia e áreas afins.

III DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 8º - Somente pessoas autorizadas terão acesso e poderão permanecer no LABREST.

Art. 9º - Os servidores referidos no Art. 3º estão automaticamente autorizados, sem restrição de horários.

Art.10 - As autorizações de acesso a que se refere o Art. 2º são exclusivamente pessoais e não podem ser transferidas para terceiros, tendo vigência de acordo com o motivo que a gerou.

Art.11 - A retirada ou remanejo de qualquer equipamento pertencente ao laboratório deve ser autorizada pela chefia do Departamento de Arquivologia, mediante anuência do coordenador do LABREST e assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 12 - Os usuários do LABREST, servidores, bolsistas ou outros participantes de atividades, devem prever, dentro do horário estipulado, tempo mínimo para a limpeza e organização materiais e equipamentos ao final de cada turno de atividade.

Art. 13 - Fica proibida a utilização do espaço físico, equipamentos ou materiais do LABREST para fins não relacionados a atividades de ensino e projetos devidamente registrados.

Art. 14 - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e descritas nesse regulamento poderão implicar nas penalidades previstas nas normas acadêmicas da instituição.

IV DA SEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Art. 15 – Os usuários do LABREST, durante a realização de atividades, devem observar as devidas medidas de segurança com materiais perfurocortantes e com produtos químicos.

§ 1º É responsabilidade do LABREST o fornecimento de EPIs para realização das atividades.

§ 2º É aconselhável atenção ao manuseio de bisturis, estiletes, tesouras e agulhas devido ao alto risco de ferimentos.

§ 3º Lâminas de bisturi e de estiletes ou agulhas danificadas devem ser descartadas em recipiente específico para este fim e nunca deixadas nas mesas ou bancadas do laboratório, nem depositadas em lixeiras.

§ 4º Em ocasião do emprego de produtos químicos, tais como colas, solventes e álcoois, deve ser usado equipamento de exaustão para forçar ventilação e reduzir os riscos de inalação de voláteis.

§ 5º Durante as atividades, junto aos equipamentos e bancadas, somente é permitido o material requerido. Assim, materiais pessoais e não pertinentes às tarefas laboratoriais (como roupas, mochilas, pastas e demais elementos), devem ser acomodados de forma atrapalhar a locomoção dos indivíduos ou as atividades desenvolvidas.

§ 6º Em caso de acidente dentro do Laboratório cabe ao servidor responsável pela atividade que esteja sendo realizada comunicar tomar as providências para que seja solicitado auxílio aos órgãos responsáveis dentro da instituição.

Art. 16 - Os usuários são responsáveis por zelar pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Art. 17 - A porta e as janelas do laboratório devem ser sempre mantidas trancadas e seus equipamentos, luzes e ar condicionado desligados caso não haja usuários no laboratório.

Art. 18 - Equipamentos ou situações que sejam perigosas ou de risco, devem ser comunicadas ao coordenador do LABREST.

V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Quaisquer alterações deste regulamento devem atender às normativas vigentes da UFSM.

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos primeiramente através de comum acordo entre o coordenador e o arquivista do LABREST. Quando necessário, o Departamento de Arquivologia será consultado, podendo deliberar ou propor alterações deste Regulamento.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.